



LEI N.º 3.299, DE 9 AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santa Luzia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Transporte Escolar no Município de Santa Luzia.

Art. 2º A prestação de Serviço de Transporte Escolar, considerado serviço de natureza especial, dependerá de prévia autorização do Poder Público Municipal, a ser concedido por meio de credenciamento.

§ 1º O credenciamento junto ao Município de Santa Luzia/MG poderá ser feito por pessoa jurídica ou pessoa física.

§ 2º Os critérios, forma de análise e documentos necessários para o credenciamento, bem como o Regulamento do Serviço no qual os credenciados se vincularão obedecerão as condições normatizadas através de Decreto Municipal, que será baixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei.

Art. 3º Fica ressalvado o direito do Município de Santa Luzia de limitar as autorizações, no caso de comprovada inviabilidade técnico operacional e/ou econômica, de saturamento para o serviço, em razão do número de credenciamento que possa inviabilizar a livre concorrência, a ordem e a segurança do serviço.

Parágrafo único. É assegurado ao Município de Santa Luzia o direito de descredenciar aqueles que não cumprirem adequadamente as regras de funcionamento do Sistema de Transporte Escolar.

9



Art. 4º Ficam mantidos os contratos de permissão vigentes nesta data, em seus prazos e demais condições ajustadas, originários das permissões licitadas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 9 de agosto de 2012.


GILBERTO DA SILVA DORNELES
PREFEITO MUNICIPAL

